



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3199

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a reconhecer débito referente às contribuições previdenciárias, bem como, contratar parcelamento junto à Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências”.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional os débitos registrados sob os números: 321086791, 321086805, 321086813, 353287113, 353287130, 353287105, 372192319, 372192327 e 372192335.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o parcelamento dos débitos citados no artigo 1º.

**Art. 3º** O valor da dívida apurada em julho de 2017 foi de R\$ 53.192.349,29 (cinquenta e três milhões, cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) que, com os benefícios instituídos pela Medida Provisória nº MP 778 de 16 de maio de 2017, passará a ser de aproximadamente R\$ 23.830.854,66 (vinte e três milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), parcelados em 200 vezes na forma do artigo 2ª da referida MP.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício, suplementada se necessário, e serão consignadas dotações orçamentárias específicas nos orçamentos subsequentes.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de julho de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo